

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Dispõe sobre bonificação adicional no âmbito da avaliação institucional pelo Sinaes para instituições de ensino superior que dediquem esforços no sentido de promover a alfabetização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 3º O curso de licenciatura cujos estudantes estejam envolvidos, como alfabetizadores, em projeto de alfabetização de adultos, promovido pela respectiva instituição de educação superior, em parceria com a rede pública estadual ou municipal de educação, e aprovado no âmbito de programa coordenado pelo Ministério da Educação, poderá, de acordo com os resultados apresentados no projeto, receber pontuação adicional no conceito de curso derivado da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O analfabetismo é, ainda, uma chaga que atinge milhões de brasileiros. Decerto que desde a universalização da obrigatoriedade de educação básica dos 4 aos 17 anos o analfabetismo absoluto tem sido cada vez mais reduzido entre os mais jovens. No entanto, é inegável que em faixas



etárias mais avançadas e em determinadas regiões do País, como o Norte e o Nordeste, os índices de analfabetismo ainda são significativos.

Com o intuito de contribuir para o enfrentamento dessa realidade, as instituições de ensino superior (IES) privadas, avaliadas pelo Sinaes, devem ter estímulo extra para empreender ações de combate ao analfabetismo em seu arco de atuação. A educação superior privada é bastante capilarizada no Brasil e tem condições de alcançar regiões difíceis até mesmo para os melhores programas de alfabetização (sobretudo os voltados aos adultos).

O incentivo que esta proposta apresenta consiste em bonificação extra na avaliação institucional das IES abrangidas pelo Sinaes sempre que suas estruturas, professores e alunos forem sistematicamente mobilizados em ações de combate ao analfabetismo, sobretudo na esfera de alcance local e regional dessas IES.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecer apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES

2023-2136



\* C D 2 2 3 0 0 9 9 2 2 7 0 0 \*

